

PARECER AO RECURSO REFERENTE RESULTADO PARCIAL DO EDITAL Nº 053/2024

PROTOCOLO Nº: 51096

INTERESSADO: **EDINEIER FARIAS**

ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de inscrição no Resultado Parcial Edital 53/2024

Prezada Sra. Edineier Farias

A Comissão de Análise do Edital nº 053/2024, após análise do recurso interposto referente ao indeferimento do requerimento de concessão do adicional de 10% por capacitação da segunda pós-graduação na área de Educação Especial, apresenta a seguinte resposta:

1. Dos Fatos Apresentados no Recurso:

- A candidata anexou, equivocadamente, um arquivo inadequado no momento da inscrição devido à instabilidade do site Atende.Net.
- Informou no recurso que possui o certificado da segunda pós-graduação em Educação Especial e alega ter em mãos, conforme descrito abaixo:

*Boa tarde, devido à instabilidade encontrada no site atendnet e a dificuldade em anexar os itens solicitados, acabei me equivocando e anexando o arquivo errado. Tenho o certificado da segunda pós em Educação especial em mãos!
Grata! Edineier Farias*

2. Do Edital e Regras Aplicáveis:

- O item 3.3 do Edital determina que o prazo para interposição de recurso é até o dia 18/12/2024 às 14h.
- O item 3.3 ainda prevê que não será aceita a juntada de novos documentos durante a fase de recurso.
- O item 2.8 estabelece que certificados que não atendam às especificações ou sejam enviados de forma inadequada serão eliminados.

3. Análise da Situação:

- O certificado correto estava com a candidata, conforme diz no Recurso apresentado, mas a juntada de novos documentos nessa fase não está prevista no Edital.
- A responsabilidade pelo correto envio dos documentos no prazo estabelecido é do candidato, conforme item 2.9.

4. Decisão da Comissão:

- Com base nas regras do Edital nº 053/2024, o recurso apresentado pela candidata Edineier Farias é INDEFERIDO, uma vez que o envio de documentos fora do prazo não está em conformidade com as normas estabelecidas.

5. Orientações Finais:

- A candidata poderá participar de futuros processos relacionados ao adicional, desde que cumpra rigorosamente os procedimentos descritos nos editais.

Justificativa do Indeferimento:

A Comissão segue estritamente as normas publicadas no edital para garantir igualdade de condições entre todos os participantes. A instabilidade do sistema pode ser reportada para avaliação técnica e melhorias, mas não altera o cumprimento das regras vigentes.

Sendo estas as considerações quanto ao Recurso apresentado, estamos à disposição.





Comissão de Análise do Edital nº 053/2024
Secretaria Municipal de Educação

Itapoá, 18 de dezembro de 2024.



- Só serão considerados os documentos enviados dentro do prazo (item 2.5).
- O candidato deve garantir que os documentos anexados estejam legíveis e corretos no momento da submissão, conforme o item 2.9.



3. Conclusão da Comissão:

Após consulta ao sistema e ao protocolo indicado, verificamos que o requerimento com os documentos corretos foi de fato inserido no sistema no dia 05/12/2024 as 10h:09 minutos, com o protocolo nº 50885. Contudo, o envio incorreto de mais 02 novos protocolos de nº 50886 as 10h:10 minutos e protocolo de nº 50887 as 10h:11 minutos, gerou duplicidade de inscrições (item 2.6). Dado que o Edital especifica que será considerada apenas a última inscrição protocolada, sendo desconsiderado os dois primeiros envios.

4. Decisão:

O Recurso foi INDEFERIDO, pois o último protocolo de nº 50887 efetivado por Vossa Senhoria que prevaleceu, consta o certificado incorreto não sendo aceito para comprovação da titulação específica na área da Educação Especial.

Sendo estas as considerações quanto ao Recurso apresentado, estamos a disposição.

Itapoá, 18 de dezembro de 2024.



Comissão de Análise do Edital nº 053/2024
Secretaria Municipal de Educação

PARECER AO RECURSO REFERENTE RESULTADO PARCIAL DO EDITAL Nº 053/2024

PROTOCOLO Nº: 50946

INTERESSADO: **Juliana Roeder**

ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de inscrição no Resultado Parcial Edital 53/2024

A Comissão Permanente de Pessoal do Magistério Público, apresenta uma **Análise do Edital**, sendo que o Edital nº 053/2024, publicado em 14/10/2024 pela Secretaria Municipal de Educação de Itapoá, estabelece os critérios para a concessão do adicional de 10% à capacitação da segunda pós-graduação na área específica da Educação Especial. Para que o requerimento seja deferido, é exigido:

1. Certificado do Curso de Pós Graduação constando obrigatoriamente frente e verso ou Certidão de Conclusão da pós Graduação com prazo de validade de até 90 (noventa) dias, da segunda pós-graduação específica na área de Educação Especial.
2. Documentos enviados dentro do prazo, por processo digital.
3. Titulação legível e que mencione claramente a área de Educação Especial.

O Edital nº 053/2024 também destaca que recursos podem ser apresentados em caso de indeferimento, mas não será aceita a juntada de novos documentos nesta etapa.

A Comissão Permanente de Pessoal do Magistério Público, apresenta uma **Análise do Recurso Apresentado**:

- A solicitante reconhece o envio de um certificado errado no momento da inscrição e solicita que seja considerado o documento correto, anexado ao recurso.
- Este erro foi uma falha de atenção, como admitido pela solicitante no Pedido de Recurso protocolado em 17/12/2024 as 14:00 horas, através do e-mail, conforme descrito abaixo:

*"Boa tarde, envio o certificado correto de conclusão em EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA, e peço desculpas pelo meu engano ao anexar o certificado errado, falta de atenção minha.
Anexei o curso que apresentei na solicitação de adicional de 2%."
Agradeço a atenção.
Favor confirmar recebimento
Juliana Roeder
Supervisora Escolar*

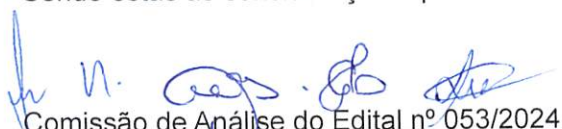
Interpretação e Decisão da Comissão:

De acordo com o item 3.3 do Edital nº 053/2024 novos documentos não podem ser incluídos na fase de recurso. O envio de um certificado correto, portanto, caracteriza-se como apresentação de novo documento, contrariando as regras do edital. Conforme o item 3.3 do Edital nº 053/2024, não é permitida a juntada de novos documentos nesta fase do Recurso.

Diante disso, lamentamos informar que o recurso foi INDEFERIDO, mantendo a decisão inicial de não deferir o requerimento para concessão do adicional de 10% com base nos critérios estabelecidos pelo edital.

Sendo estas as considerações quanto ao Recurso apresentado, estamos à disposição.

Itapoá, 18 de dezembro de 2024.



Comissão de Análise do Edital nº 053/2024
Secretaria Municipal de Educação

PARECER AO RECURSO REFERENTE RESULTADO PARCIAL DO EDITAL Nº 053/2024

PROTOCOLO Nº: 51053

INTERESSADO: **MAICON FRANÇA FERNANDES VIEIRA**

ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de inscrição no Resultado Parcial Edital 53/2024

Prezado Sr. Maicon França Fernandes Vieira

Após análise detalhada do recurso apresentado referente ao indeferimento do requerimento de concessão do adicional de 10% por capacitação da segunda pós-graduação na área de Educação Especial, com referência ao Edital Nº 053/2024, a Comissão de Análise esclarece e decide:

1. Sobre a apresentação do certificado frente e verso:

Conforme item 2.3, alínea b, do edital, é requisito obrigatório a apresentação do certificado do curso de pós-graduação devidamente digitalizado (frente e verso). O candidato atendeu a esta exigência, conforme constatado na análise e conforme descrito no Recurso abaixo:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS:

Foi enviado o recurso no pedido de inscrição, pois verificando os arquivos anexados e conferindo o protocolo nº 51053/2024, consta a inscrição com o seguinte item devidamente preenchido e anexado, foi anexado também o certificado de Pós-graduação frente e verso na área de Educação Especial conforme prevê o Edital 053/2024. Sendo assim, foi cumprida a alínea "b" do item 2.3 do Edital 053/2024, o qual foi indicado no Edital de publicação do Resultado Parcial. Diante o exposto, julgo a inscrição e deferimento da inscrição. Segue em anexo os mesmos arquivos que foram anexados no portal de inscrição e também prints dos documentos devidamente anexados no portal de acordo com o protocolo 51053/2024 e código verificador 08411480.

NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO

Maicon F.F. Vieira
ASSINATURA DO(A) REQUERENTE

Itapoá, 17 / 12 / 2024

2. Sobre a alegação de utilização do mesmo certificado para outro benefício:

O edital nº 053/2024 não possui cláusulas que impeçam a utilização de certificados já apresentados para outros fins administrativos, desde que o curso esteja em conformidade com as regras do edital vigente e não seja utilizado para concessões múltiplas dentro da mesma modalidade (10% para a segunda pós-graduação em Educação Especial). Todavia, o item 2.8 determina que apenas certificados com título específico em Educação Especial serão considerados.

[Assinaturas]

3. Motivo do indeferimento inicial:

A Comissão entende que a recusa inicial decorreu da interpretação de que o certificado já havia sido utilizado para fins de progressão distinta (a cada 80 horas de capacitação). O item 3.1 do edital limita a análise aos documentos anexados, sendo que não há restrição explícita para uso prévio desde que atenda aos critérios estabelecidos neste Edital nº 053/2024.

4. Decisão Final:

Após reavaliação, a Comissão **DEFERIU** o recurso do requerente com base nos critérios do Edital nº 053/2024 e nas justificativas apresentadas quanto ao cumprimento do Edital com os certificado devidamente publicado com frente e verso e título de Educação Especial. A relação final será publicada no site oficial da Secretaria Municipal de Educação, conforme item 3.4 do edital, no dia 20/12/2024.

Sendo estas as considerações quanto ao Recurso apresentado, estamos à disposição.



Comissão de Análise do Edital nº 053/2024
Secretaria Municipal de Educação

Itapoá, 18 de dezembro de 2024.

PARECER AO RECURSO REFERENTE RESULTADO PARCIAL DO EDITAL Nº 053/2024

PROTOCOLO Nº: 51438

INTERESSADO: **SILVANA DE SOUZA SPECK**

ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de inscrição no Resultado Parcial Edital 53/2024

Prezada Sra. Silvana de Souza Speck

A Comissão de Análise do Edital nº 053/2024, após análise do recurso interposto referente ao indeferimento do requerimento de concessão do adicional de 10% por capacitação da segunda pós-graduação na área de Educação Especial, apresenta:

1. Análise do Edital nº 053/2024

- O item 1.1 do Edital prevê a concessão de um adicional de 10% para professores efetivos com segunda pós-graduação específica na área de Educação Especial.
- Documentação necessária: Certificado do Curso de Pós-Graduação (especialização) digitalizado, constando obrigatoriamente frente e verso e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação com prazo de validade de até 90 (noventa) dias (item 2.3, alínea b).

2. Recurso Apresentado pela Recorrente:

- A servidora Silvana de Souza Speck apresentou atestado de conclusão do curso, em vez do certificado ou certidão.
 - Argumenta que:
 - O atestado tem equivalência jurídica com a certidão, conforme jurisprudência do STJ.
 - A falta do certificado ocorreu devido a questões burocráticas com a instituição de ensino (Centro Universitário Sociesc, antiga Faculdades Ibês).
 - Ela solicitou segunda via do certificado, mas ainda não foi emitido devido a demoras no atendimento.
- Conforme descrito abaixo:

Eu, Silvana de Souza Speck, brasileira, funcionária pública municipal, CPF 024.088.279-22, vem interpor o presente RECURSO em face da decisão de indeferimento do Protocolo: Nº 45979/2024, decisão referente a alínea "b" do item 2.3 do Edital 053/2024, pelos motivos a seguir expostos.

O documento anexo ao requerimento denominado ATESTADO DE CONCLUSÃO DE CURSO tem a mesma equivalência que a Certidão de Conclusão do Curso de Pós-Graduação descrita no edital.

A pós em questão foi ofertada aos professores da rede do município de Itapoá pela própria secretaria de educação de Itapoá no período de 27/10/2006 à 09/07/2007. Na época foi realizada em somente um único dia a entrega do certificado, sendo que na data não pude estar presente devido a um dos meus filhos estar doente na ocasião. Não ficou na secretaria o certificado e não consegui mais contato com o proprietário na época, isso não quer dizer que o conhecimento adquirido se perdeu pela falta do diploma. Com a publicação do edital Edital nº 053/2024 de 14 outubro de 2024 ADICIONAL DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO DA SEGUNDA PÓSGRADUAÇÃO NA ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, realizei pesquisa e consegui o contato da empresa Centro Universitário Sociesc que comprou a Faculdades Ibês, fiz protocolos solicitando a segunda via do certificado, sendo uma atendimento demorado e burocrático apenas por telefone (IA) e pelo portal do aluno (cadastro que fiz para poder solicitar a segunda via) sob o número do protocolo 35929045 e 35950317, sendo que o mesmo ainda não foi emitido.

3. Base Jurídica Apresentada:

- Jurisprudência do STJ no RMS 26377: Em casos de ausência de certificado por razões burocráticas, o "atestado de conclusão" pode ser aceito como comprovação do título.

4. Análise Técnica

- O atestado apresentado tem respaldo legal, conforme jurisprudência do STJ, especialmente em situações em que o certificado não foi emitido por atraso administrativo.
- A candidata demonstrou diligência ao solicitar a segunda via do certificado, o que corrobora sua boa-fé e cumprimento das exigências do edital.



5. Decisão da Comissão:

Após análise do recurso interposto referente ao Edital nº 053/2024, a Comissão de Análise considera os seguintes pontos:

1. O atestado de conclusão apresentado foi avaliado pela Comissão, em conformidade com a jurisprudência mencionada (RMS 26377 do STJ), que reconhece a validade do atestado em casos de atraso na emissão do certificado por razões burocráticas.
2. Vossa Senhoria demonstrou boa-fé ao protocolar a solicitação do pedido do Certificado junto à instituição responsável, comprovada pelos números de protocolos mencionados.
3. Fica **DEFERIDO** o pedido de concessão provisória do adicional de 10% do vencimento, condicionado à apresentação do certificado assim que emitido, com prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data desta decisão. Caso não apresentado no prazo estipulado, o adicional será suspenso até regularização.

Sendo estas as considerações quanto ao Recurso apresentado, estamos à disposição.

Itapoá, 18 de dezembro de 2024.



Comissão de Análise do Edital nº 053/2024
Secretaria Municipal de Educação

PARECER AO RECURSO REFERENTE RESULTADO PARCIAL DO EDITAL Nº 053/2024

PROTOCOLO Nº: 50835

INTERESSADO: **THIAGO AVELINO**

ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de inscrição no Resultado Parcial Edital 53/2024

Prezado Sr. Thiago Avelino,

A Comissão de Análise do Edital nº 053/2024, após análise do recurso interposto referente ao indeferimento do requerimento de concessão do adicional de 10% por capacitação da segunda pós-graduação na área de Educação Especial, apresenta a seguinte resposta:

Contexto do Indeferimento Inicial:

O motivo inicial do indeferimento está relacionado ao não cumprimento do item 2.3 do edital, que trata da obrigatoriedade do envio de documentos de forma completa e dentro do prazo estabelecido.

Análise do Recurso:

Após reavaliação do processo de inscrição realizado no dia 05/12/2024, foi verificado que não houve recebimento de documentos anexados no protocolo digital no momento do requerimento. Apesar da alegação de Vossa Senhoria de erro técnico no sistema da escola, conforme descrito:

Boa tarde. Acabei de receber a relação dos requerimentos deferidos em relação ao adicional de 10% referente a segunda pós graduação. O meu consta não cumprimento do item 2.3, porém, eu realizei o meu processo no dia 5/12/2024. Provavelmente deu algum erro não especificado no computador da escola, pois os meus documentos não foram enviados. Vou fazer o reenvio dos documentos. Att Thiago Avelino.

O edital nº 053/2024 é claro ao determinar a responsabilidade do candidato quanto ao correto envio da documentação (itens 2.3 e 2.9).

Decisão:

Diante da ausência de comprovação documental no protocolo original de Vossa Senhoria e em observância às normas do Edital nº 053/2024, especialmente o item 3.3, que não permite a juntada de novos documentos após o encerramento do prazo de inscrição, o recurso foi **INDEFERIDO**.

Orientação Final:

A Comissão recomenda que, em futuros processos, seja conferida a validação do envio digital dos documentos através de protocolos e comprovantes disponibilizados pelo sistema. Infelizmente, neste caso específico, não será possível dar seguimento ao deferimento do requerimento.

Sendo estas as considerações quanto ao Recurso apresentado, estamos à disposição.

Itapoá, 18 de dezembro de 2024.



Comissão de Análise do Edital nº 053/2024
Secretaria Municipal de Educação

PARECER AO RECURSO REFERENTE RESULTADO PARCIAL DO EDITAL Nº 053/2024

PROTOCOLO Nº: 50775

INTERESSADO: **VERGINIA LAURINDA RISSI**

ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de inscrição no Resultado Parcial Edital 53/2024

Prezada Sra. Verginia Laurina Rissi

Após análise detalhada do recurso apresentado referente ao indeferimento do requerimento de concessão do adicional de 10% por capacitação da segunda pós-graduação na área de Educação Especial, com referência ao Edital Nº 053/2024, a Comissão de Análise esclarece e decide:

1. Sobre a apresentação do certificado frente e verso:

Conforme item 2.3, alínea b, do edital, é requisito obrigatório a apresentação do certificado do curso de pós-graduação devidamente digitalizado (frente e verso). A candidata atendeu a esta exigência, conforme constatado na análise e conforme descrito no Recurso abaixo:

Eu, Verginia Laurinda Rissi ocupante do cargo de Professora do AEE, lotada na Secretaria de Educação, venho, por meio deste, apresentar recurso contra o indeferimento de minha solicitação para a concessão do adicional de 10% referente à Segunda Pós-Graduação específica na área de Educação Especial, conforme previsto no Edital nº 053/2024. Conforme informado, o indeferimento ocorreu pelo fato de o certificado apresentado já ter sido utilizado para outro benefício, sendo assim inviável sua validação para o presente adicional. Diante disso, esclareço que apesar da utilização prévia do referido certificado, o Edital nº 053/2024 não veda explicitamente o uso de títulos anteriormente apresentados em outras solicitações, desde que a certificação seja compatível com os critérios técnicos estabelecidos. O certificado apresentado atende às exigências do Edital, incluindo carga horária e especificidade na área de Educação Especial. Ressalto que, conforme o item 3.4 do Edital, é garantido ao candidato o direito de recorrer e apresentar justificativas quanto ao indeferimento, cabendo à Comissão avaliar criteriosamente cada caso. Diante do exposto, solicito a reconsideração do indeferimento e a reavaliação de meu pedido, com base na compatibilidade do título apresentado e no cumprimento das normas estabelecidas especificamente pelo Edital nº 053/2024. Certos de sua compreensão e análise justa, aguardo retorno.

2. Sobre a alegação de utilização do mesmo certificado para outro benefício:

O edital nº 053/2024 não possui cláusulas que impeçam a utilização de certificados já apresentados para outros fins administrativos, desde que o curso esteja em conformidade com as regras do edital vigente e não seja utilizado para concessões múltiplas dentro da mesma modalidade (10% para a segunda pós-graduação em Educação Especial). Todavia, o item 2.8 determina que apenas certificados com título específico em Educação Especial serão considerados.

3. Motivo do indeferimento inicial:

A Comissão entende que a recusa inicial decorreu da interpretação de que o certificado já havia sido utilizado para fins de progressão distinta. O item 3.1 do edital limita a análise aos documentos anexados, sendo que não há restrição explícita para uso prévio desde que atenda aos critérios estabelecidos neste Edital nº 053/2024.

4. Decisão Final:

A Comissão fez a reanálise e decidiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso da requerente com base nos critérios do Edital nº 053/2024 e nas justificativas apresentadas quanto ao cumprimento do Edital com o certificado devidamente publicado com frente e verso e título de Educação Especial. A relação final será publicada no site oficial da Secretaria Municipal de Educação, conforme item 3.4 do edital, no dia 20/12/2024.

Sendo estas as considerações quanto ao Recurso apresentado, estamos à disposição.



Comissão de Análise do Edital nº 053/2024

Secretaria Municipal de Educação

Itapoá, 18 de dezembro de 2024.